

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:	2
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	2
3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:	3
4. FASE DE LANCES.....	4
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	5
6. HABILITAÇÃO:.....	6
7. CONTRATAÇÃO	6
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	7

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA SRP Nº 14/2026

Processo nº: 14/2026

Tipo: Menor Preço por item.

Objeto: Contratação de empresa, por Sistema de Registro de Preço, para diagramação e publicação de matérias no DOU e em Jornal de Grande Circulação objetivando a publicação de atos da Administração Municipal

Data e hora limite para apresentação de propostas: 26/01/2026

Horário da Fase de Lances: 08h às 14h

O **Município de Pinheiro Machado/RS**, torna público para conhecimento dos interessados que, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, encontra-se aberta a DISPENSA ELETRÔNICA, SOB REGISTRO DE PREÇOS, Nº 13/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com aplicação do Decreto Municipal nº 1500, de 10 de setembro de 2025, encerrando-se o prazo para o cadastro das propostas e documentos de habilitação no dia e hora acima mencionados.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1.O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa, por Sistema de Registro de Preço, para diagramação e publicação de matérias no DOU e em Jornal de Grande Circulação objetivando a publicação de atos da Administração Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e demais anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1.A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.2.O procedimento será divulgado no site da prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4.Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5.Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.5.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.5. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

- 3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.7.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.7.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.7.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.7.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.7.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.7.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.8.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.
- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.6.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.6.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** O valor de referência constante no Termo de Referência será considerado o valor máximo do item, sendo que os interessados não poderão cadastrar propostas com valores superiores.
- 5.2.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.3.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 5.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.5.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.6.** Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso e em seus anexos.
- 5.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.7.1.** contiver vícios insanáveis;
- 5.7.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.7.3.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.7.4.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.8.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

6. HABILITAÇÃO:

- 6.1.** A habilitação será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
 - II. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
 - III. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
 - IV. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
 - V. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
 - VI. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
 - VII. Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.
 - IX. Habilidade técnica, a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente diagramação e/ou publicação de matérias oficiais em diário oficial e/ou jornal de grande circulação.
 - X. O proponente vencedor deverá comprovar, de forma objetiva, a condição de jornal de grande circulação, assegurando a isonomia entre os participantes e a ampla publicidade dos atos administrativos. A comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos, referentes aos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de abertura do certame:
 - a) Certificação de circulação e/ou audiência emitida pelo Instituto Verificador de Comunicação – IVC, ou por entidade similar de reputação reconhecida;
 - b) Relatório de audiência digital auditado por empresa independente e especializada, no caso de veículos digitais;
 - c) Comprovação de tiragem impressa ou digital diária mínima de 7.000 (sete mil) exemplares, dentro da área de circulação definida, mediante declaração acompanhada de documentação idônea.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de Contrato **(se houver)**, sob pena de decair o direito à contratação.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato/Ata;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato/Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato/Ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. *Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

8.2.2. *Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

8.2.3. *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato/Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.*

8.2.4. *Multa:*

- a) Moratória de **0,5% (cinco centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte) dias**;

b) Compensatória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5.1. *Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.*

8.5.2. *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.*

8.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Caput e Parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

8.13. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I. ANEXO I – Termo de Referência;

- II. ANEXO II – Minuta Contratual;
III. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Pinheiro Machado/RS, 19 do mês de janeiro de 2026.

Isabel Cristina

Secretária Adjunta de Educação, Cultura e Desporto

Felipe Viana de Lima

Secretário de Saúde

Urbano Duarte Montardo Filho

Secretário de Obras, Viação,
Transporte e Trânsito
em Substituição



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 36C2-614E-4EBC-5709

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ URBANO DUARTE MONTARDO FILHO (CPF 467.XXX.XXX-34) em 19/01/2026 16:01:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FELIPE VIANA DE LIMA (CPF 015.XXX.XXX-51) em 19/01/2026 16:01:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ISABEL CRISTINA CONDE DIAS (CPF 448.XXX.XXX-78) em 19/01/2026 16:29:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pinheiomachado.1doc.com.br/verificacao/36C2-614E-4EBC-5709>



Setor de Compras
TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 050/2026

1. DEMANDANTES

1.1. UNIDADE GESTORA

- Prefeitura Municipal

1.2. ÓRGÃOS

- Secretaria de Obras, Viação, Transporte e Trânsito
- Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
- Secretaria da Saúde

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa, por Sistema de Registro de Preço, para diagramação e publicação de matérias no DOU e em Jornal de Grande Circulação objetivando a publicação de atos da Administração Municipal, conforme condições descritas neste termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UND.	VALOR TOTAL
01	Diagramação e publicação de matérias no DOU	Cm./Col.	400	R\$ 56,45	R\$ 22.580,00
02	Diagramação e publicação de matérias em jornal de grande circulação no Estado do RS	Cm./Col.	600	R\$ 19,15	R\$ 11.490,0
VALOR TOTAL					R\$ 34.070,00

A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 meses, prorrogáveis nos limites da legislação vigente.

3. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade legal de assegurar a publicidade e a transparência dos atos da Administração Municipal, conforme exigido pela legislação vigente, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, que determina a divulgação de atos oficiais em veículos de publicação apropriados.

A Administração Municipal não dispõe de estrutura técnica própria para realizar, de forma direta, a diagramação e a intermediação das publicações no Diário Oficial da União – DOU e em jornal diário de grande circulação, o que torna



necessária a contratação de empresa especializada para garantir a correta adequação técnica, a tempestividade e a validade jurídica das publicações.

A contratação por meio de dispensa eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, assegura a economicidade, a competitividade e a celeridade do processo, sem prejuízo da qualidade e da regular execução do objeto, atendendo ao interesse público e às normas que regem as contratações públicas.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 34.070,00 (trinta e quatro mil e setenta reais), correspondente a Contratação empresa para diagramação e publicação de matérias no DOU e em Jornal de Grande Circulação.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, por meio de e-mail, contendo a descrição do ato a ser publicado, o veículo de publicação, o formato, o prazo e demais orientações necessárias.

Caberá à empresa contratada a diagramação do conteúdo, observando rigorosamente as normas técnicas, editoriais e legais exigidas pelo DOU e pelo jornal de grande circulação, bem como a fiel reprodução do texto encaminhado pela Administração.

A empresa contratada será integralmente responsável pela intermediação, encaminhamento e efetiva publicação das matérias junto aos veículos oficiais e privados, incluindo eventuais ajustes exigidos pelos órgãos publicadores, sem ônus adicional para a Administração.

As publicações deverão ocorrer nos prazos estabelecidos no e-mail, respeitando as datas e os veículos indicados pela Administração Municipal.

Considerar-se-á o fornecimento devidamente executado após a comprovação da efetiva publicação, mediante apresentação de cópia da página publicada, comprovante eletrônico ou certidão emitida pelo respectivo veículo, conforme o caso.

Os custos relativos à diagramação, taxas de publicação, veiculação, revisões e demais encargos necessários à execução do objeto estarão integralmente incluídos nos valores contratados, não admitida cobrança adicional.

A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas na dispensa eletrônica, respondendo por quaisquer falhas, atrasos ou incorreções que comprometam a validade ou a tempestividade das publicações.

A prestação dos serviços deverá atender integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021, às normas aplicáveis aos veículos de publicação e às orientações da Administração Municipal.

5.2. GARANTIA, ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO

Não se aplica ao objeto da contratação, uma vez que se trata de prestação de serviços de publicação legal, não envolvendo fornecimento de bens,

equipamentos ou sistemas que demandem garantia, assistência técnica ou manutenção.

5.3. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, através do Sistema de Registro de Preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições, exigências e prazos estabelecidos no instrumento convocatório.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, conforme definido no Termo de Referência, desde que atendidas integralmente todas as especificações técnicas, condições de fornecimento e exigências de habilitação previstas.

Além das exigências legais mencionadas, será requerida, como condição específica de habilitação técnica, a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente diagramação e/ou publicação de matérias oficiais em diário oficial e/ou jornal de grande circulação.

5.4. VEDAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES

5.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1.1. Fica expressamente admitida a participação de veículos de comunicação impressos e digitais de grande circulação, em observância ao princípio da isonomia e ao disposto no art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.1.2. O proponente vencedor deverá comprovar, de forma objetiva, a condição de jornal de grande circulação, assegurando a isonomia entre os participantes e a ampla publicidade dos atos administrativos. A comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos, referentes aos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de abertura do certame:

- a) Certificação de circulação e/ou audiência emitida pelo Instituto Verificador de Comunicação – IVC, ou por entidade similar de reputação reconhecida;
- b) Relatório de audiência digital auditado por empresa independente e especializada, no caso de veículos digitais;
- c) Comprovação de tiragem impressa ou digital diária mínima de 7.000 (sete mil) exemplares, dentro da área de circulação definida, mediante declaração acompanhada de documentação idônea.

5.4.2. VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto da contratação, devendo os serviços ser executados diretamente pela empresa contratada, em razão da natureza do objeto e da necessidade de garantir a confiabilidade, a rastreabilidade e a responsabilidade direta pelas publicações legais realizadas.



5.4.3. REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da proposta ou do orçamento estimado, conforme o caso, utilizando-se como índice de correção o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

5.4.4. VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços decorrente do certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos limites e condições previstos na legislação vigente, desde que mantidas a vantajosidade e o interesse da Administração Municipal.

5.5. DAS OBRIGAÇÕES

5.5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Administração Municipal, por meio do Setor de Licitações:

- I. Encaminhar à contratada o conteúdo dos atos oficiais a serem publicados, até as 16h (dezesesseis horas) do dia útil anterior à data pretendida para a publicação;
- II. Emitir a ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, contendo expressamente a data de publicação, bem como promover a emissão da correspondente Nota de Empenho, quando aplicável;
- III. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio de servidor ou comissão formalmente designada;
- V. Verificar a conformidade das publicações realizadas com as especificações constantes do Edital, da proposta e das ordens de fornecimento;
- VI. Comunicar formalmente à contratada a ocorrência de falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas, solicitando as devidas correções;
- VII. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas;
- VIII. Efetuar o pagamento devido à contratada, após o atesto da execução, no prazo e forma previstos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IX. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada durante toda a vigência da contratação;
- X. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por danos decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes.



5.5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à empresa contratada:

- I. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital, em seus anexos, na Ata de Registro de Preços, no contrato (quando houver) e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução dos serviços;
- II. Executar os serviços de publicação legal em Diário Oficial da União e/ou em jornal de grande circulação, em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas pela Administração;
- III. Realizar as publicações no mínimo no primeiro dia útil subsequente imediato ao recebimento da ordem de fornecimento, ou em data posterior previamente definida e informada pelo Setor demandante;
- IV. Garantir a fidelidade, integridade e exatidão do conteúdo publicado, responsabilizando-se por eventuais erros, falhas ou omissões decorrentes de sua atuação;
- V. Proceder, às suas expensas, à correção, retificação ou republicação dos atos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, sempre que solicitado pela Administração;
- VI. Comprovar a efetiva realização das publicações, mediante apresentação de exemplar impresso, link eletrônico, comprovante digital ou outro meio idôneo;
- VII. Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- VIII. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade;
- IX. Assumir integral responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, inclusive de natureza civil, administrativa e penal, quando cabível;
- X. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos à Administração Municipal;
- XI. Exigir, para a execução dos serviços, a correspondente ordem de fornecimento e a prévia emissão da Nota de Empenho, quando aplicável;
- XII. Comunicar formalmente ao órgão requisitante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo de publicação, devidamente justificado;
- XIII. Indicar preposto responsável, com poderes para representá-la administrativa e operacionalmente durante a execução da contratação;



XIV. Facilitar a atuação da fiscalização, prestando todas as informações solicitadas e permitindo o acompanhamento da execução dos serviços;

XV. Dar ciência, por escrito, ao fiscal da contratação sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

XVI. Atender prontamente às solicitações do órgão requisitante para correção imediata de eventuais erros verificados nas publicações;

XVII. Reconhecer que não haverá qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou representantes e o Município de Pinheiro Machado;

XVIII. Responsabilizar-se integralmente pelo controle de qualidade dos serviços prestados;

XIX. Efetuar a prestação dos serviços nos prazos e condições definidos pela Administração, acompanhada da respectiva nota fiscal;

XX. Executar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação ou sublocação, total ou parcial, do objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, mediante a necessidade de publicações legais do Setor de Licitações, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

As publicações serão solicitadas pela Administração por meio de ordem de fornecimento, requisição ou instrumento equivalente, na qual constarão, obrigatoriamente, o conteúdo a ser publicado, o meio de divulgação (Diário Oficial da União e/ou jornal de grande circulação) e a data de publicação pretendida.

O conteúdo dos atos oficiais deverá ser encaminhado à contratada até as 16h (dezesesseis horas) do dia útil anterior à data prevista para a publicação, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

A contratada deverá efetuar a publicação no mínimo no primeiro dia útil subsequente imediato ao recebimento da ordem de fornecimento, ou em data posterior previamente definida e informada pelo Setor demandante, observando rigorosamente os prazos e condições estabelecidos.

A execução dos serviços somente poderá ocorrer após a emissão da respectiva ordem de fornecimento e, quando aplicável, da Nota de Empenho, sendo vedada a execução sem a formalização prévia da demanda.

Concluída a publicação, a contratada deverá comprovar a efetiva execução do serviço, mediante apresentação de exemplar impresso, link eletrônico, comprovante digital ou outro meio idôneo, conforme a natureza do veículo utilizado.

Eventuais erros, falhas ou divergências identificadas nas publicações deverão ser corrigidos pela contratada, às suas expensas, mediante retificação ou republicação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, quando cabíveis.

Os serviços deverão ser executados diretamente pela contratada, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto.



6.1. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos da legislação vigente, competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto contratado.

A **gestão** da contratação ficará a cargo da servidora **Kauana Garcia Brandstetter**, matrícula nº **64.209-6**, a quem caberá o gerenciamento da Ata de Registro de Preços e do contrato, quando houver, incluindo o acompanhamento da vigência, o controle dos prazos, a verificação do cumprimento das condições estabelecidas, bem como a adoção das providências administrativas necessárias à regular execução do ajuste.

A **fiscalização** da contratação ficará a cargo do servidor **Marcelo Mesko Rosa**, matrícula nº **4.096-7**, competindo-lhe:

- I. Acompanhar a execução dos serviços de publicação legal, verificando sua conformidade com as ordens de fornecimento emitidas;
- II. Conferir o cumprimento dos prazos de publicação e das condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- III. Verificar a fidedignidade e a correção das publicações realizadas;
- IV. Atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento, quando cabível;
- V. Comunicar à gestão da contratação a ocorrência de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- VI. Solicitar, quando necessário, a correção, retificação ou republicação dos atos publicados em desconformidade;
- VII. Registrar formalmente todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto.

O acompanhamento e a fiscalização da contratação não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

6.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por servidor competente e será efetuado por transferência bancária.

O valor correspondente poderá ser depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária na Tesouraria Geral da Prefeitura de Pinheiro Machado/RS, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária própria.

A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho, do processo e da Dispensa de Licitação, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por Sistema de Registro de Preço, de empresa especializada para a diagramação, intermediação e publicação



de matérias oficiais da Administração Municipal no Diário Oficial da União – DOU e em jornal diário de grande circulação, de forma integrada e sob demanda, garantindo o cumprimento das exigências legais de publicidade dos atos administrativos.

A solução contempla todas as etapas necessárias à execução do objeto, incluindo ajustes técnicos eventualmente solicitados pelos veículos publicadores, custos de veiculação, taxas, revisões e demais encargos operacionais, de modo a oferecer à Administração Municipal um serviço completo, contínuo e eficiente, sem a necessidade de múltiplas contratações.

Com a adoção dessa solução, busca-se garantir a publicidade, transparência e validade jurídica dos atos administrativos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurando economicidade, padronização e segurança no processo de publicação oficial.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0501 - Secretaria de Obras

2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

Despesa: 4194

Fonte 1500 Recursos não Vinculados de impostos

Detalhamento 0001 - Livre

3.3.90.39.90.00.00 - Serviços de publicidade legal

0601 - Secretaria de Educação

2015 - Manutenção das Atividades Educacionais

Despesa: 4141

Fonte 1500 Recursos não Vinculados de impostos

Detalhamento: 0020 - MDE

3.3.90.39.90.00.00 - Serviço de publicidade legal

0801 - Secretaria da Saúde

2025 - Manutenção das Atividades da Secretaria da saúde

Despesa: 4116

Fonte 1500 Recursos não Vinculados de impostos

Detalhamento: 0040 - ASPS

3.3.90.39.90.00.00 - Serviço de publicidade legal

Pinheiro Machado, 19 janeiro de 2026.

Isabel Cristina

Secretária Adjunta de Educação,
Cultura e Desporto

Urbano Duarte Montardo Filho

Secretário de Obras, Viação,
Transporte e Trânsito
em Substituição

Felipe Viana de Lima

Secretário de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 997A-18A8-08AA-4B8F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ISABEL CRISTINA CONDE DIAS (CPF 448.XXX.XXX-78) em 19/01/2026 14:55:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FELIPE VIANA DE LIMA (CPF 015.XXX.XXX-51) em 19/01/2026 14:56:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ URBANO DUARTE MONTARDO FILHO (CPF 467.XXX.XXX-34) em 19/01/2026 15:54:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pinheiomachado.1doc.com.br/verificacao/997A-18A8-08AA-4B8F>



CONTRATO Nº [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Processo nº: 014/2026

Objeto: Contratação de empresa, por Sistema de Registro de Preço, para diagramação e publicação de matérias no DOU e em Jornal de Grande Circulação objetivando a publicação de atos da Administração Municipal.

Modalidade de Licitação: Dispensa Eletrônica.

O **MUNICÍPIO DE Pinheiro Machado/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º xxxxxxxx, com sede nesta cidade de **XXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo **XXXXXXXXXXXXX**, matrícula nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Clique ou toque aqui para inserir o texto.**, CNPJ/MF nº **Clique ou toque aqui para inserir o texto.**, com sede na cidade de **Clique ou toque aqui para inserir o texto.**, na Rua/Avenida **Clique ou toque aqui para inserir o texto.**, nº **Clique ou toque aqui para inserir o texto.**, bairro **Clique ou toque aqui para inserir o texto.**, neste ato representada pelo **Clique ou toque aqui para inserir o texto.**, **Sr(a).** **Clique ou toque aqui para inserir o texto.**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Contratação de empresa por Sistema de Registro de Preço, para diagramação e publicação de matérias no DOU e em Jornal de Grande Circulação objetivando a publicação de atos da Administração Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificação detalhada do objeto:

DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência.

1.3.2. O Edital da Licitação.

1.3.3. A Proposta do contratado.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) **Clique ou toque aqui para inserir o texto.**, **Clique ou toque aqui para inserir o texto.**, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:**

- 3.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos da legislação vigente, competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto contratado.
- 3.2. A **gestão** da contratação ficará a cargo da servidora **Kauana Garcia Brandstetter**, matrícula nº **64.209-6**, a quem caberá o gerenciamento da Ata de Registro de Preços e do contrato, quando houver, incluindo o acompanhamento da vigência, o controle dos prazos, a verificação do cumprimento das condições estabelecidas, bem como a adoção das providências administrativas necessárias à regular execução do ajuste.
- 3.3. O modelo de gestão seguirá o constante no Decreto Municipal nº 1484/2025.
- 3.4. A **fiscalização** da contratação ficará a cargo do servidor **Marcelo Mesko Rosa**, matrícula nº **4.096-7**, competindo-lhe:

- I. Acompanhar a execução dos serviços de publicação legal, verificando sua conformidade com as ordens de fornecimento emitidas;
- II. Conferir o cumprimento dos prazos de publicação e das condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- III. Verificar a fidedignidade e a correção das publicações realizadas;
- IV. Atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento, quando cabível;
- V. Comunicar à gestão da contratação a ocorrência de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- VI. Solicitar, quando necessário, a correção, retificação ou republicação dos atos publicados em desconformidade;
- VII. Registrar formalmente todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto.

- 3.5. O acompanhamento e a fiscalização da contratação não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:**

- 5.1. O valor TOTAL da contratação é de R\$ XXXXX;
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 5.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por servidor competente e será efetuado por transferência bancária.
- 6.2. O valor correspondente poderá ser depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária na Tesouraria Geral da Prefeitura de Pinheiro Machado/RS, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária própria.
- 6.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho, do processo e da Dispensa de Licitação, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 15/01/2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Encaminhar à contratada o conteúdo dos atos oficiais a serem publicados, até as 16h (dezesseis horas) do dia útil anterior à data pretendida para a publicação;
- 8.2. Emitir a ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, contendo



expressamente a data de publicação, bem como promover a emissão da correspondente Nota de Empenho, quando aplicável;

- 8.3. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio de servidor ou comissão formalmente designada;
- 8.5. Verificar a conformidade das publicações realizadas com as especificações constantes do Edital, da proposta e das ordens de fornecimento;
- 8.6. Comunicar formalmente à contratada a ocorrência de falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas, solicitando as devidas correções;
- 8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas;
- 8.8. Efetuar o pagamento devido à contratada, após o atesto da execução, no prazo e forma previstos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.9. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada durante toda a vigência da contratação;
- 8.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por danos decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital, em seus anexos, na Ata de Registro de Preços, no contrato (quando houver) e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 9.2. Executar os serviços de publicação legal em Diário Oficial da União e/ou em jornal de grande circulação, em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas pela Administração;
- 9.3. Realizar as publicações no mínimo no primeiro dia útil subsequente imediato ao recebimento da ordem de fornecimento, ou em data posterior previamente definida e informada pelo Setor demandante;
- 9.4. Garantir a fidelidade, integridade e exatidão do conteúdo publicado, responsabilizando-se por eventuais erros, falhas ou omissões decorrentes de sua atuação;
- 9.5. Proceder, às suas expensas, à correção, retificação ou republicação dos atos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, sempre que solicitado pela Administração;
- 9.6. Comprovar a efetiva realização das publicações, mediante apresentação de exemplar impresso, link eletrônico, comprovante digital ou outro meio idôneo;
- 9.7. Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- 9.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade;
- 9.9. Assumir integral responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, inclusive de natureza civil, administrativa e penal, quando cabível;
- 9.10. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos à Administração Municipal;
- 9.11. Exigir, para a execução dos serviços, a correspondente ordem de fornecimento



e a prévia emissão da Nota de Empenho, quando aplicável;

9.12. Comunicar formalmente ao órgão requisitante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo de publicação, devidamente justificado;

9.13. Indicar preposto responsável, com poderes para representá-la administrativa e operacionalmente durante a execução da contratação;

9.14. Facilitar a atuação da fiscalização, prestando todas as informações solicitadas e permitindo o acompanhamento da execução dos serviços;

9.15. Dar ciência, por escrito, ao fiscal da contratação sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

9.16. Atender prontamente às solicitações do órgão requisitante para correção imediata de eventuais erros verificados nas publicações;

9.17. Reconhecer que não haverá qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou representantes e o Município de Pinheiro Machado;

9.18. Responsabilizar-se integralmente pelo controle de qualidade dos serviços prestados;

9.19. Efetuar a prestação dos serviços nos prazos e condições definidos pela Administração, acompanhada da respectiva nota fiscal;

9.20. Executar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação ou sublocação, total ou parcial, do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



- 10.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.9.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.10.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.11.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.4.** Multa:
- a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



- 11.3.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.



11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I. a garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos



serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

12.10. O contratante poderá ainda:

- I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do Art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:

- 13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Órgão: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Ação: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Recurso: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Subelemento: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

17.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Pinheiro Machado/RS, [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

XXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
Prefeito
CONTRATANTE

[Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)
CONTRATADA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

Processo: **014/2026**

Objeto: Contratação de empresa, por Sistema de Registro de Preço, para diagramação e publicação de matérias no DOU e em Jornal de Grande Circulação objetivando a publicação de atos da Administração Municipal, conforme Edital de abertura dos certames.

Modalidade de Licitação: Dispensa Eletrônica

O **Município de Pinheiro Machado/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº **88.372.883/0001-01**, com sede na cidade de Pinheiro Machado/RS, neste ato representado pelos Secretários Municipais, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Dispensa Eletrônica, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 1479/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, por **12 (doze) meses**, prorrogáveis nos limites da legislação vigente, para futura e eventual Contratação de empresa, por Sistema de Registro de Preço, para diagramação e publicação de matérias no DOU e em Jornal de Grande Circulação objetivando a publicação de atos da Administração Municipal, devidamente especificado(s) no Termo de Referência, anexo da Dispensa Eletrônica nº **014/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

XXXXX XXXXX XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, situada na Rua **XXXX XXXXX XXXXX**, nº **xxx** – Apto. nº **xxx**, Bairro **XXXXX**, **XXXXXXX/XX**, E-mail: **XXXXXXXXXX.XXXXXXXXXX@XXXXX.XXXXXX**, Telefone: **(XX) XXX.XXX.XXXXX**.

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Diagramação e publicação de matérias no DOU	Cm./Col.	400	R\$ XXXX	R\$ XXXX
02	Diagramação e publicação de matérias em jornal de grande circulação no Estado do RS	Cm./Col.	600	R\$ XXXX	R\$ XXXX



Valor Total	R\$ 0,00
-------------	----------

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente Registro de Preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar do dia **xx** de **xxxx** de 2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados serão renovados integralmente, adicionando-se novo quantitativo equivalente ao previsto na ata original.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o Item **4.2.** deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

4.4.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

I. Aceitarem cotar os itens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item **4.4.2.** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o Inciso II do subitem **4.4.2.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e



4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do Registro de Preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio <https://www.pinheiomachado.rs.gov.br/>.

4.11. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, observando o item 4.7. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o Inciso I do Item 4.4.2., aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Alínea “d” do Inciso II do Caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

I. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.



- II.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- III.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **01 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado, em **xx xx xxxxxx** de 2026.
- IV.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- V.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **01 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- VI.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- VII.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- VIII.** Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no Art. 124, Inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Item 7.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não entregar o item/serviço, no prazo estabelecido pela Administração no instrumento contratual ou equivalente, sem justificativa razoável; ou

7.1.3. Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV do Caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

I. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Incisos III ou IV do Caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1. será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público; ou

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato/Ata;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato/Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato/Ata;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato/Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.4.** Multa:
- a) Moratória de **0,5% (cinco centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte) dias**;
- b) Compensatória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 8.3.** O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Caput e Parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na



Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

8.13. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

E por estarem justos e acertados, assinam a presente Ata de Registro de Preços de forma digital, para que produza os efeitos legais.

Pinheiro Machado/RS, xx de xxxx de 2026.

XXXXX XXXXX XXXXXXXX
Responsável Legal da Empresa

XXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX
Prefeito